



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO CRE Nº 3 - TRE-AL/CRE/ASFC

Acrescenta o "Capítulo 14 - Reversão de Deferimento e de Indeferimento", à "Parte 3 - Cadastro Eleitoral", "Título I - Operações no Cadastro", do Manual de Práticas Cartorárias 2023.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo art. 21, inciso I, da Resolução TRE/AL nº 15.933 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de alguns procedimentos de Regularização da Situação de Eleitor, de modo a garantir a uniformidade de tramitação, a boa ordem e a celeridade dos serviços eleitorais pertinentes; e

CONSIDERANDO os termos do Provimento da Corregedoria-Geral Eleitoral - CGE n.º 12/2001, que estabelece diretrizes para a instrução dos processos e dos expedientes enviados pelas zonas eleitorais à Corregedoria-Geral ou a outras zonas eleitorais, em observância às orientações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o "Capítulo 14 - Reversão de deferimento e de indeferimento", à "PARTE 3 - Cadastro Eleitoral" do "TÍTULO 1 - Operações no Cadastro", do Manual de Práticas Cartorárias 2023:

CAPÍTULO 14 - REVERSÃO DE DEFERIMENTO E DE INDEFERIMENTO

O requerimento de reversão de deferimento ou de indeferimento de RAE será apresentado de forma excepcional, devendo ser devidamente autuado pela zona eleitoral sob a classe “Regularização de Situação de Eleitor” (12559), contendo o assunto “Requerimento” (11778).

Em anos eleitorais, os pedidos de reversão de deferimento ou de indeferimento de RAE deverão ser apresentados à Corregedoria Regional Eleitoral até um dia antes da data-limite para alteração excepcional de situação de RAE, fixada, conforme o caso, na Resolução relativa ao Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral vigente para as eleições respectivas.

Nos casos em que os pedidos forem encaminhados à CRE após a data acima delimitada, de modo que inviabilize a alteração excepcional de situação de RAE pela CGE até a data-limite prevista no cronograma operacional do Cadastro Eleitoral, o cumprimento de determinações de juízos ou tribunais eleitorais, que reformarem decisões referentes a RAEs, será feito após a reabertura do cadastro, com a convocação da pessoa interessada para formalizar novo pedido.

Após todo trâmite processual, com o retorno dos autos, o interessado deverá ser intimado da devida alteração excepcional, ou de sua inviabilidade, sendo, neste último caso, convocado para formalizar novo pedido.

Na autuação dos processos de RSE - Regularização da Situação de Eleitor serão juntados, sempre que possível, os seguintes documentos:

1. Petição inicial, elaborada de ofício pela unidade Cartorária (ou pela Zona Eleitoral), contendo informação dirigida à autoridade judiciária;
2. Espelho do cadastro da(s) inscrição(ões) envolvida(s);
3. Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE ou registro da tela do sistema;
4. Cópia de documentos pessoais da(s) eleitora(s) ou do(s) eleitor(es) porventura existente(s) no cartório eleitoral ou obtido(s) por meio de diligência;
5. A decisão da autoridade judiciária que teve como efeito a reversão em questão ;
6. Demais documentos complementares à instrução do processo.

A reversão de deferimento ou de indeferimento de RAE será promovida mediante Decisão do juízo eleitoral que, para fins de cumprimento, determinará o envio à CRE/AL, com posterior remessa à CGE, para efetuar a alteração excepcional no cadastro eleitoral da parte interessada.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 19 de abril de 2024.